



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação do serviço de geração da propaganda eleitoral gratuita em rede por emissora de televisão local.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A resolução nº 23.610 de 18 de dezembro de 2019 dispõe sobre a obrigatoriedade de a TV Câmara Aracaju ser geradora da propaganda eleitoral gratuita em rede.

De acordo com ATA 46/2024 do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a TV Câmara Aracaju tem a responsabilidade de ser geradora da propaganda eleitoral gratuita em rede no período 29 de setembro a 3 de outubro de 2024.

Considerando que a TV Câmara Aracaju não tem estruturas técnicas para gerar a propaganda eleitoral gratuita em rede devido a falta de redundância na infraestrutura que leva o sinal até a estação de radiodifusão. Considerando que a TV Câmara Aracaju não possui equipamentos como exibidores de vídeo (Playout), ilhas de edição, Servidor de armazenamento de dados (Storage) e gerador de energia. Considerando que todos os equipamentos precisam ter redundância para que não ocorram falhas durante a geração da propaganda eleitoral gratuita em rede, pois, nesse caso, todas as retransmissões da propaganda eleitoral gratuita em rede seriam prejudicadas. Torna-se necessária a contratação do serviço de geração da propaganda eleitoral gratuita em rede de uma emissora de televisão especializada conforme descrição de serviço abaixo.

2.1. Critério de Julgamento da licitação: com base na legislação vigente o critério de julgamento será o Menor Preço

3. DESCRIÇÃO FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O valor estimado do objeto demonstrado em planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação do serviço de geração da propaganda eleitoral gratuita em rede de uma emissora de televisão especializada, sendo essa responsável pela recepção, edição e exibição da propaganda eleitoral gratuita em rede no período de 29 de setembro a 3 de outubro de 2024,	Serviço	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	isentando, assim, a TV Câmara Aracaju de tal responsabilidade. Além disso, é necessário fazer a substituição da responsabilidade de ser a geradora no TRE-SE				
VALOR TOTAL				R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos.

4.1.1. Na etapa de seleção a empresa deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.2. Comprovação, da licitante vencedor do certame de que possui aptidão para execução dos serviços, através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou o serviço.

4.1.3. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade;

4.1.4. O prazo do Contrato deverá cumprir os ditames da legislação vigente;

4.2. Não será admitida contratação de empresa que não seja emissora de televisão, conforme explícito no objeto da contratação;

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

6. QUALIFICAÇÕES:

6.1 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.1 Comprovação de aptidão para a execução do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público e privado.

6.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.1.3 O licitante disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

6.2.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado;

6.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet;

7.4 PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I da Lei nº. 14133/21);

7.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº. 14133/21);

7.4.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal o domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº. 14133/21);

7.4.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais (art. 68, IV da Lei nº. 14133/21);

7.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

7.4.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43,

§2º da Lei Complementar nº. 123/2006;

7.4.7 Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.4.8 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, conforme estipulado e cumprindo a legislação pertinente e em vigor;

8.2 Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista no art 117 da Lei 14.133/21;

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado da TV Câmara Aracaju, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 8.5 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 8.6 Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;
- 8.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 8.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Da prestação dos serviços:

9.2. Das condições gerais:

9.3. A geração da propaganda eleitoral gratuita em rede deverá seguir as regras estabelecidas pela resolução nº 23.610 de 18 de dezembro de 2019.

9.4. A emissora deverá informar aos partidos, as federações e as produtoras que no período de 29 de setembro a 3 de outubro será responsável pelo recebimento das mídias que serão utilizadas na geração da propaganda eleitoral gratuita em rede.

9.5. Toda a execução operacional bem como os equipamentos necessários para a geração da propaganda eleitoral gratuita em rede é de responsabilidade da emissora contratada.

9.6. A emissora deverá possuir ilha de edição para o recebimento das mídias e edição do material a ser exibido na propaganda eleitoral gratuita em rede.

9.7. A emissora deverá possuir servidor de armazenamento de dados (Storage) para as mídias da propaganda eleitoral gratuita em rede.

9.8. A emissora deverá possuir exibidor de vídeo (Playout) para reprodução da propaganda eleitoral gratuita em rede.

9.9. A emissora deverá possuir nobreak e gerador de energia para, em caso de falhas na rede elétrica da concessionária, não interromper a geração da propaganda eleitoral gratuita em rede.

9.10. Todos os equipamentos necessários para a geração da propaganda eleitoral gratuita em rede precisam ter redundância para que não ocorram falhas durante a geração propaganda eleitoral gratuita em rede.

9.11. Na reunião/audiência realizada no TRE no dia 23 de agosto de 2024, para a elaboração do plano de mídia do horário eleitoral gratuito, a TV Câmara Aracaju esclareceu que recebe o material de transmissão via link, utilizando um servidor gratuito. Dessa forma, é essencial que a emissora contratada isente partidos, federações e coligações de qualquer taxa para o envio de materiais, assegurando que todos possam participar do processo de forma justa e transparente, sem custos adicionais para o envio da propaganda eleitoral gratuita em rede.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo devidamente designada como fiscal do contrato o representante da TV câmara Aracaju, de acordo com o previsto no Art.117 da Lei 14133/21.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

10.3 Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 Para fins de medição e pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da licitação.

11.2 A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

11.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

11.5 A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14133/21 as seguintes sanções:

I – advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.;

II – multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/21.

III – impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Considerando que as despesas com a prestação de serviço correrão à conta do orçamento- programa de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: TV CÂMARA

Natureza de Despesa: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA

SubElemento: 33903968 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato nº 02/2024 de 10 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju e demais legislações vigentes.

Aracaju-SE, 11 de setembro de 2024.

Daiana dos Santos
Diretora de Comunicação da Câmara Municipal de Aracaju



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E809-1A51-8614-EC38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAIANA DOS SANTOS (CPF 009.XXX.XXX-07) em 11/09/2024 11:13:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/E809-1A51-8614-EC38>